



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



PRIORIDADE
MÉDIA

020168201



5158 - AMAZON CARD'S

CNPJ/CNPJ: 63.887.699/0001-73 TELEFONE:
RUA ,
VITÓRIA DO XINGU - PA
PROCESSO Nº.....: 008201 / 2016
Nº ALTERNATIVO....:
DATA ABERTURA.....: 19/02/2016
20/03/2016
INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
USUÁRIO CADASTRO....: DAYANE SANTOS DE LIMA FAVACHO
DATA CADASTRO.....: 19/02/2016 10:51:54
SETOR INICIAL.....: 044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROVIDENCIAS

PROVIDENCIAS

Observações Sobre a Solicitação

EM ANEXO
REQ

Documentos Associados

*Ap. Gen. de LICITAÇÃO Para Providen-
cias e 1 Procuradoria Para Contrata-
mento.*

22.03.16

Vitor Nascimento
Secretário Mun. de Administração
de Vitória do Xingu
Decreto nº 891/2018

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 36 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Enviado em: 19/02/2016 10:54:31
DAYANE SANTOS DE LIMA FAVACHO

Recebido em: 0

Situações do Processo

19/02/2016 - ABERTURA DE PROCESSO

21 - DAYANE SANTOS DE LIMA FAVACHO

AMAZON CARD'S
Requerente do Processo

DAYANE SANTOS DE LIMA FAVACHO
Usuário de Cadastro

Para Celciment

E: MUN. DE VITÓRIA DO XINGU
PROTOCOLO
Processo nº 00820116
19 1 02 1 06



Dayane Santos de Jesus Rivaldo



MENEZES & PINHEIRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-007PMVX

AMAZON CARD' S S/S LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº63.887.699/0001-73, inscrição estadual nº 15170381-7, estabelecida na Rodovia Arthur Bernardes, 605, Telégrafo, Belém / PA, CEP: 66115-000, através de sua representante legal **TASSIA ROCHA RABELO**, brasileiro (a), solteiro (a), portador da carteira de identidade RG nº 3293002 SSP/PA, inscrito no CPF 741.159.442-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, vem com o devido respeito perante V.Exa., apresentar RECURSO em face das decisões tomadas no pregão presencial em 17/02/2016, o que faz nas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MEDIDA

Exa., o pregão presencial foi realizado no dia 17/02/2016 (quarta-feira), momento no qual esta recorrente manifestou a vontade de recorrer, assim, o prazo para apresentação destas razões recursais, são de 03 (três) dias, findando-se em 20/02/2016 (sábado), em razão de ser dia em que não há expediente administrativo, o prazo prorroga-se até o dia 22/02/2016 (segunda-feira), assim, o protocolo desta peça é tempestivo, devendo ser recebido, processado e julgado.

DOS MEMORIAIS RECURSAIS**DOS EQUIVOCOS VERIFICADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Exa., em 03/02/2016, foi publicado no Diário Oficial da União o seguinte aviso:

“PREGÃO PRESENCIAL No - 9/2016-007PMVX - SRP A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu por intermédio do Setor de licitação de contratos, torna público que às 09:00 horas do dia 17 fevereiro de 2016, fará realizar uma licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP, tipo menor preço, para REGISTRO DE PRE-ÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TICKET-ALIMENTAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.: MANOEL FELIX DE FARIAS, nº 174, CENTRO - Vitória do Xingu - PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:30 às 11:30h. Vitória do Xingu - PA, 2 de fevereiro de 2016. ROSILENE CONCEIÇÃO DE CARVALHO Pregoeira”

Assim, em 04/02/2016, o preposto da recorrente, compareceu, dentro do horário estipulado no aviso, à Prefeitura de Vitória do Xingu, na sala da Comissão de Licitação para obter fotocópia ou ter vista do edital, momento em que foi informado de que não havia ninguém da referida comissão disponível para lhe prestar atendimento.

Ato contínuo, no dia 05/02/2016, o mesmo preposto compareceu à Prefeitura para buscar o edital e foi informado que o expediente havia se encerrado mais cedo devido à falta de energia elétrica, o que estava impossibilitando os trabalhos da comissão.

Nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro não houve expediente naquele órgão público, sendo ponto facultativo em virtude do feriado do carnaval.

No dia 11/02 o preposto da empresa, esteve novamente na sala da Comissão, e sendo atendido pela primeira vez por um membro, foi informado de que para obter o edital, precisaria de uma procuração da empresa interessada, ocorre que esta empresa encontra-se a quilômetros de distância da sede do Município e não haveria tempo hábil para envio do documento em original, além do mais, o aviso publicado no Diário

Oficial da União, não dispunha de quaisquer requisitos para aquisição do edital, muito menos, a necessidade de procuração das empresas interessadas para que seus empregados pudessem obter a fotocópia do edital.

Além disso, a administração deve sempre visar o princípio do amplo acesso e da competitividade, e regular a apresentação do edital apenas mediante limitação tais princípios de forma desarrazoada.

Ora Ilma. Pregoeira, ao restringir a publicidade plena dos editais de licitação, restringe a participação de empresas com sede distante da sede do órgão que promove o processo licitatório, e tal fato vai de encontro ao princípio da melhor concorrência, por conseguinte, da obtenção da melhor oferta pela administração pública.

A liberação de edital somente mediante a exibição de procuração não encontra amparo na legislação, pois o conteúdo do edital deverá ser público e de livre acesso – qualquer cidadão poderá adquirir o edital.

Entretanto, mesmo ferindo todos estes princípios esposados, a Comissão de Licitação, se negou a entregar o edital ao preposto, no dia 12/02/2016, o preposto, retornou à sede da Prefeitura e a Comissão continuou com a exigência da procuração, momento no qual o funcionário exigiu a negativa por escrito, o que lhe foi negado.

No dia 15/02/2016, o preposto da empresa retornou à sala da Comissão informando que possuía a procuração em formato digital, scaneada e enviada via email, momento em que o servidor aceitou, e entregou ao preposto um edital, totalmente ilegível, e ao retornar para adquirir um novo exemplar, não encontrou mais nenhum membro da comissão, para atendimento.

Assim, o preposto da empresa retornou no dia 16/02/2016, logo cedo, informou da impossibilidade da leitura do documento, momento em que recebeu o arquivo da íntegra do edital em um pen drive, quando enviou imediatamente à esta recorrente, quando recebimento do edital legível, esta recorrente, verificou que constava no arquivo duas “primeiras” folhas, com textos idênticos e rubricadas, mas na primeira constava a data da abertura dos envelopes em 17/02/2016 às 14:00h e na segunda a data de 17/02/2016 às 09:00h, assim, a representante da empresa contactou um dos membros da comissão que informou tratar-se de um equívoco, uma vez que o horário correto seria às 09:00h.

Quando da leitura do inteiro teor do edital, a recorrente verificou a exigência de um documento, constante no item 56.12 quer dispunha o seguinte:

"56.12 – Declaração da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da licitante que a empresa esta adimplente com os contratos no município, expedida até o dois dias útil anterior a data abertura da presente licitação. Conforme Anexo III, modelo "e".

Inicialmente cumpre destacar que a Comissão de Licitação impossibilitou que a recorrente cumprisse com tal determinação, já que apenas disponibilizou o edital no dia 16/02/2016.

Além disso, o dispositivo descrito estipula que a declaração atestará a adimplência do interessado, caso este possua contrato com o município, o que não é o caso da recorrente, uma vez que a mesma não possui qualquer relação com o referido município, assim, esta não seria uma obrigação que lhe caberia, de apresentar a referida declaração.

Além do mais, no modelo "e" do anexo III, consta o seguinte:

"Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO nº 9/2016-007PMVX, que a empresa: _____, portadora do CNPJ: _____, sediada: _____, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente à obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de Vitória do Xingu."

Percebe-se claramente que o referido modelo está em total desacordo com o que dispõe o edital, uma vez que o item 56.12, determina a expedição de declaração da CPL e não da empresa concorrente, de que aquela que possuir contrato com o Município está adimplente com suas obrigações, fato totalmente distorcido no referido modelo.

Assim, a recorrente, não teria a obrigação de apresentar a referida declaração, emitida por si, já que o item 56.12, determina que a expedição seria pela CPL, e que apenas teria efeito quanto às empresas que possuíssem contrato com a Prefeitura, assim, impossível deste motivo.

Além disso, deve-se verificar que não foi respeitado pela administração, o que determina o art. 4º, V da Lei 10.520/2002, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - O PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO, NÃO SERÁ INFERIOR A 8 (OITO) DIAS ÚTEIS; (grifo nosso).

Verifica-se que o edital foi publicado no dia 03/02/2016 (quarta-feira), sendo que o prazo para apresentação das propostas deveria ser de oito dias úteis, contados à partir de 04/02/2016 (quinta-feira), o que não ocorreu.

Não há discussão de que a contagem do aludido prazo, da mesma forma que o Direito Processual, exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento do prazo. Como o prazo é de oito dias úteis não são contados os feriados definidos em lei como tal, bem como é excluída da aludida contagem todos os dias que não há expediente na repartição pública, como os sábados e domingos, e pontos facultativos, contam-se apenas os dias em que houver expediente no órgão ou entidade, conforme dizem os arts. 178 e 184 do Código de Processo Civil. vejamos o caso concreto:

03/02/2016 (quarta-feira) – publicação do aviso;

04/02/2016 (quinta-feira) – primeiro dia útil;

05/02/2016 (sexta-feira) – segundo dia útil (mas não houve expediente devido à falta de luz);

06/02/2016 (sábado) – dia em que não há funcionamento na prefeitura;

07/02/2016 (domingo) – dia em que não há funcionamento na prefeitura;

08/02/2016 (segunda-feira) – terceiro dia útil (mas não houve expediente na prefeitura, foi ponto facultado em razão do feriado do carnaval);

09/02/2016 (terça-feira) – Feriado nacional (carnaval) – dia não útil;

10/02/2016 (quarta-feira) – Feriado até o meio dia (mas não houve expediente na prefeitura e mesmo que houvesse os trabalhos da comissão seriam até às 11:00h, assim, a CPL não funcionou)

11/02/2016 (quinta-feira) – quarto dia útil

12/02/2016 (sexta-feira) – quinto dia útil

13/02/2016 (sábado) – dia em que não há funcionamento na prefeitura;

14/02/2016 (domingo) – dia em que não há funcionamento na prefeitura;

15/02/2016 (segunda-feira) – sexto dia útil

16/02/2016 (terça-feira) – sétimo dia útil

17/02/2016 (quarta-feira) data da abertura dos envelopes.

Verifica-se assim, que entre a publicação do aviso e a data de abertura dos envelopes, somente houveram 05 (cinco) dias úteis, o que vai de encontro ao que determina a legislação, assim o ato está viciado e deve ser anulado.

Ora Exa., mesmo que se considerasse que houve expediente na comissão de licitação nos dias 08 e 10 de fevereiro, o prazo não foi respeitado, uma vez que assim, a sessão teria sido fixada no oitavo dia, entretanto, devem decorrer oito dias úteis inteiros para o licitante elaborar a proposta.

Se o prazo, conforme a redação da Lei nº 10.520/02 é para apresentação de propostas, é óbvio que para serem tais propostas apresentadas deverão ser confeccionadas, sendo ônus do licitante a correta confecção das mesmas. Nessa ordem de idéias, é evidente que o lapso temporal de oito dias úteis para apresentação das propostas deverá fluir por inteiro, assim, infringirá a lei a designação do pregão para o oitavo dia útil seguinte à publicação. Deve haver oito dias úteis entre a data da publicação do aviso e a data do pregão.

Corroborando com tal entendimento, temos ainda o fato de que a exigência do item 56.12 do edital, da malfadada declaração, acima mencionada, ainda restringe mais ainda o prazo, já desrespeitado, quando determina que a declaração deve ser expedida dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, reduzindo para 06 (seis) dias úteis o prazo do recorrente para apresentação das propostas.

A Lei nº 10.520 alude ao prazo mínimo de oito dias úteis. Isso não significa impossibilidade de adoção de prazos mais longos. Aplicam-se, nesse ponto, os princípios gerais de Direito Administrativo. A fixação de oito dias úteis pode ser inválida

quando caracterizar modalidade de desvio de finalidade, tendo em vista a frustração dos princípios da competitividade e da isonomia. O que de fato aconteceu.

Assim, verifica-se claramente que não foi respeitado o prazo disposto em Lei, devendo a referida licitação ser anulada desde a publicação do aviso, o qual deverá ser republicado com nova data de abertura que respeite ao prazo legal.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA AMAZON CARDS

Na ata de realização do pregão, verifica-se o seguinte:

"Realizado a análise dos documentos de credenciamento da empresa, a pregoeira declarou as mesmas CREDENCIADAS. Passado a fase de credenciamento, iniciou-se o recebimento dos envelopes – PROPOSTA e envelopes – DOCUMENTAÇÃO e o recolhimento da assinatura na lista de presença da licitante presente à sessão. Em seguida passou-se para a fase de abertura dos envelopes – PROPOSTA contendo a proposta de preços e rubricado pelos mesmos, a pregoeira verificou que o envelope estava devidamente lacrado e assinado conforme edital, e aberto o envelope foi analisado e vistado pela pregoeira e demais presentes, a proposta da empresa AMAZON CARDS LTDA foi desclassificada por apresentar a quantidade do item 541747 de 5.199.200.000 e no anexo I do edital no item 541747 a quantidade de 5.199.180.0000, estando assim, em desacordo com as cláusulas do edital 35, 42, 48.1." (grifo nosso)

O anexo I, item 541746 dispõe o seguinte:

541746 TICKET – VALE ALIMENTAÇÃO – 519.920.0000 unidade

TICKET-VALE ALIMENTAÇÃO correspondente à R\$ 10,00 em material personalizado com validade mínima de 03 meses.

Ora, a matemática pura e simples é a seguinte, para se encontrar o valor global dos tickets: $519.920 \times 10,00 = R\$ 5.199.200,00$ e assim, constou na proposta da recorrente.

Ocorre que equivocadamente o item 541747 dispõe o valor de R\$ 5.199.180,00, sendo assim, R\$ 20,00 à menos do que o valor global correto, o que não está explicado no referido anexo, e causa, logicamente equívocos nos cálculos, sendo assim, a

proposta da recorrente está dentro da legalidade, não havendo que se falar em desconformidade, posto que o cálculo apresentado é o correto.

Além disso, se houvesse tido a explicação pela pregoeira, do motivo da diferença de R\$ 20,00 entre o valor global correto dos tickets e aquele constante no anexo I, o caso, seria de apenas correção, uma vez que tal diferença é ínfima e não interfere no objeto licitado, tampouco causa prejuízos à qualquer das partes, entretanto, a pregoeira não acatou a correção, apesar de que não haviam equívocos.

Ora, o item 48 do edital, dispõe que serão desclassificadas as propostas que apresentassem preços excessivos ou inexequíveis, não sendo o caso da recorrente, uma vez que a diferença de R\$ 20,00 não é excessiva e mais, o valor apresentado pela recorrente nada mais é do que o correto, quando se multiplica a quantidade de tickets pelo valor unitário de cada um deles, sendo desarrazoada qualquer forma de desconto que não estivesse estipulado no edital.

Noutro giro, a proposta da empresa vencedora, qual seja, MAX CARDS, possuía um vício muito maior, já que contava em sua proposta a taxa de administração de 7% ou 0,07 e o cálculo apresentado era correspondente à taxa de 7,3 ou 0,073, vejamos a proposta apresentada:

Ticket Alimentação – Max Card – 5.199.180,00 – unidade – serviço 0,07 – valor R\$ 379.540,14

Ocorre que o valor mencionado multiplicado pela taxa é de R\$ 363.942,60, sendo que a o valor apresentado na proposta da empresa vencedora estava calculado na verdade em 0,073, e sendo assim, a referida proposta também deveria ter sido descartada, já que estava equivocada, entretanto, por ato de mera liberalidade e que indus à suposta parcialidade, a pregoeira, “corrigiu” o equívoco, em prol da empresa.

Verifica-se assim que não há motivo legal para o não aceite da proposta da recorrente, devendo a sessão ser anulada e redesignada.

DA ILICITUDE DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA MAX CARDS – GRAVE OFENSA AO EDITAL

O edital, em seu item 52.1 dispõe o seguinte:

"52.1 – será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado pela Administração."

A proposta acatada como vencedora foi aquela que apresentava taxa de administração de 6% ou 0,06, a qual, calculada sobre o valor global estimado pela administração, ultrapassa 5% (cinco por cento), assim, impossível de ter sido aceito, já que o valor estimado pela Prefeitura de R\$ 5.199.180,00 permitia majoração de até R\$ 5.459.139,00 e a proposta vencedora, foi de R\$ 5.511.130,80, o que fere de morte o contido no edital do procedimento licitatório.

É óbvio que a proposta da recorrente não poderia ter sido descartada, encontrava-se com o valor global correto, e dentro do limite disposto no item 52.1 do edital, entretanto, por motivos obscuros, a mesma foi excluída do processo, mesmo sendo a melhor opção, e em seu lugar foi eleita uma empresa que apresentou proposta acima do permitido no edital e mesmo assim, foi acatado.

A Lei 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação". (grifamos)

Assim, a desclassificação de proposta que ultrapasse o preço orçado era a única atitude legal que a pregoeira deveria ter adotado, pois a conduta do gestor, ao desclassificar propostas com preços superiores ao orçamento da licitação, estaria em total consonância com a legislação (a propósito, o inciso II do art. 48 acima transcrito) e jurisprudência vigentes.

Desta forma, o resultado da licitação deve ser anulado, em vista de que está em desacordo com a Lei e o edital do pregão.



MENEZES & PINHEIRO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento deste recurso, com a anulação do referido processo licitatório, desde a publicação do aviso, uma vez que o prazo entre a publicação e a abertura dos envelopes não respeitou o prazo legal de 08 (oito) dias úteis.

Caso seja ultrapassada tal questão, requer-se que a total procedência deste recurso quanto aos demais pedidos e demonstrações de condições de anulabilidade, conforme amplamente exposto, revertendo-se a decisão de exclusão da ora recorrente, bem como, anulando o ato que deu a vitória à empresa MAXCARDS.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória do Xingu, 18 de fevereiro de 2016.

Luciana de Menezes Pinheiro

OAB/PA 12.478

Bruno Silva da Silva

BRUNO SILVA DA SILVA

OAB/PA 22.272

Fernando José Marin Cordero
OAB - PA 11.946

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, Empresa privada, Inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, Inscrição Estadual nº 111.796-5, empresa estabelecida na Rodovia Arthur Bernardes, 605, Bairro do Telegrafo, CEP 66.115-000 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **TÁSSIA ROCHA REBELO**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade n.º 3293002 – SEGUP/PA e CPF n.º 714.159.442-34, residente e domiciliado à Tv. Angustura nº 3269, apto 1001, Marco, CEP 66093-040, na cidade de Belém, Estado do Pará.

OUTORGADOS: **LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 12.478 OAB/PA; **CAMILA SANTOS MATNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 21.665 OAB/PA; **BLUMA BARBALHO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 20.242 OAB/PA, todos com endereço profissional Rod. Arthur Bernardes, n.º 605, Bairro do Telegrafo, CEP: 66.115-000, na cidade de Belém/PA.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para interpor recurso ao Pregão Presencial 9/2016-007PMVX, podendo realizar qualquer ato ao fiel cumprimento deste mandato, protocolar, requerer, receber documentos, intimações, notificações, enfim realizar todo e qualquer ato necessário à impetração e prosseguimento do referido recurso, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Belém (PA), 18 de fevereiro de 2016.

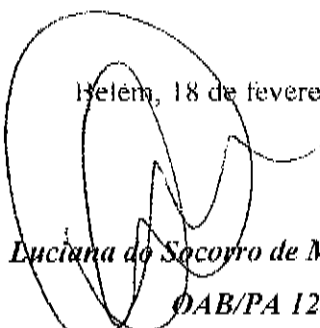

AMAZON CARD'S S/S LTDA
TÁSSIA ROCHA REBELO



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradora de **AMAZON CARD' S S/S LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, inscrição estadual nº 15170381-7, estabelecida na Rodovia Arthur Bernardes, 605, Telégrafo, Belém / PA, CEP: 66115-000, através de sua representante legal **TASSIA ROCHA RABELO**, brasileiro (a), solteiro (a), portador da carteira de identidade RG nº 3293002 SSP/PA, inscrito no CPF 741.159.442-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, conforme procuração constante nos autos do processo licitatório nº 9/2016-0007PMVX, substabeleço ao advogado **FERNANDO CORDERO**, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.946 com reservas de iguais poderes, visando defender os interesses do outorgante junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU.

Belém, 18 de fevereiro de 2016.


Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro
OAB/PA 12.478



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016-007PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do setor de licitação e contratos, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de Agosto de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com forma de adjudicação POR ITEM, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV.: MANOEL FELIX DE FARIAS, 174, CENTRO, VITÓRIA DO XINGU/PA.

DIA: 17 /02 /2016

HORÁRIO: 09:00 hs.

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

- 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;
- 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do(a) Pregoeiro(a), por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 09/2016-007PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do setor de licitação e contratos, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de Agosto de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com forma de adjudicação POR ITEM, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV.: MANOEL FELIX DE FARIAS, 174, CENTRO, VITÓRIA DO XINGU/PA.

DIA: 17/02/2016

HORÁRIO: 14:00 hs.

1. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):

- 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;
- 2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- 2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do(a) Pregoeiro(a), por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-007PMVX

Às 09:00 do dia 17 de Fevereiro de 2016, na sala de reuniões da Comissão de licitação, reuniram-se a Pregoeira e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKET-ALIMENTAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA. A Pregoeira iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente a Pregoeira solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seus respectivos representantes:

MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.....	12.387.832/0001-91
FERNANDO MACHADO DE SOUZA	C.P.F. nº 534.554.522-72
AMAZON CARDS SS LTDA.....	63.887.699/0001-73
EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO	C.P.F. nº 361.611.282-68

Realizado a análise dos documentos de credenciamento da empresa, a pregoeira declarou as mesmas CREDENCIADAS. Passado a fase de credenciamento, iniciou-se, o recebimento dos envelopes - PROPOSTA e envelopes - DOCUMENTAÇÃO e o recolhimento da assinatura na lista de presença da licitante presente à sessão. Em seguida passou-se para a fase de abertura dos envelopes - PROPOSTA contendo a proposta de preços e rubricado pelos mesmos, a pregoeira verificou que o envelope estava devidamente lacrado e assinado conforme edital, e abertos os envelopes foi analisado, e visto pela pregoeira e demais presentes, a proposta da empresa AMAZON CARDS SS LTDA foi desclassificada por apresentar a quantidade do item 541747 de 5.199.200.000 e no anexo I do edital no item 541747 a quantidade é 5.199.180.000, estando assim em desacordo com a os itens do edital, 35, 42, 48.1. A empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA apresentou a proposta com o valor unitário do item 2 da proposta de 0,07, mas o cálculo referente ao do item é de 0,073, o mesmo sendo corrigido pela pregoeira no ato da sessão conforme o item 34.1 do edital. Portanto a pregoeira declarou somente a proposta da empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA válida, passando assim para a fase de lances verbais.

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Item: 00001 - TICKET-VALE ALIMENTAÇÃO

Quantidade: 519.920,000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 10,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Habilitação MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, Data: 17/02/2016 às 10:50:43

Dec.vencedor MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, Data: 17/02/2016 às 10:50:45

Item: 00002 - TAXA ADMINISTRATIVA..

Quantidade: 5.199.180,000

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 0,073 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 0,067

Rodada: 2 MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 0,060

Habilitação MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, Data: 17/02/2016 às 10:53:29

Dec.vencedor MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, Data: 17/02/2016 às 10:53:31

Concluída a fase de lances, passou-se para a fase de abertura do envelope - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação, a pregoeira verificou que o envelope estava devidamente lacrado e assinado conforme edital, aberto o envelope foi analisado e vistado pela pregoeira e demais presentes. A empresa AMAZON CARDS SS LTDA apontou que na documentação da empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, o que dos atestados de capacidade técnica apresentados, apenas o da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, atendia parcialmente ao requisitos do 57.1 alínea b, parcialmente porque a descrição do quantitativo foi apresentada de forma genérica, não sendo especificado a quantidade em cada bloco, bem como o valor unitário de cada ticket. Dos apontamentos apresentados pela empresa AMAZON CARDS SS LTDA, a Pregoeira aceitou

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os apontamentos quanto aos atestados de capacidade técnica, das empresa NORTE ENERGIA S/A, CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, IMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS, E da empresa KAILOBA EQUIPAMENTOS LTDA, aceitando o atestado de capacidade técnica da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pois a mesma atendia ao requisitos do edital, conforme item 57.1 e alínea b.

Portanto a pregoeira declarou a empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, HABILITADA, encerrando assim a fase de habilitação. Neste momento a pregoeira abriu o direito a palavra, aos licitantes presentes, que dela fez uso a empresa AMAZON CARDS SS LTDA, em relação ao edital, a Lei 10.520-2002, cita em seu artigo 4º inciso II, a indicação do local, dia e horário, em que poderá ser obtida as vias do edital, sendo que no presente edital não foi especificado os dias e horários, sendo apenas informado que qualquer dúvida a respeito das condições do edital serão feitas até o segundo dia útil que antecede a data da realização do pregão. A mesma solicita portaria ou decreto que informe horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que nos dias, 08,09,10 de fevereiro do corrente do ano 2016(período do carnaval) e também que seja apresentado por escrito que não houve expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU no dia 05 de Fevereiro de 2016, por falta de energia elétrica, fato esse informado a um colaborador da empresa. Isto posto não atende, ao inciso V do artigo 4º, da Lei 10.520-2002, em que deve ser respeitado o prazo de no mínimo 8 dias úteis para apresentação da proposta a partir da publicação do aviso.

Considerando a inabilitação da proposta apresentada em decorrência do item 48.1, o mesmo disse que vale ressaltar que a proposta da empresa é até mais vantajosa para a administração pública, com a proposta apresentada no valor global R\$ 5.459.160,00. O presente processo licitatório pregão, visa o menor preço para a declaração do vencedor do certame, sendo que a taxa de administração, valor global da proposta apresentada pela empresa concorrente é maior que apresentada pela empresa AMAZON CARDS SS LTDA, de acordo com o item 52.1 do edital.

No artigo 4º inciso IV, da Lei 10.520-2002, o edital poderá ser obtido por qualquer pessoa, sendo que isso não foi respeitado uma vez que o representante da empresa não pode obter o documento sem uma procuração escrita, com assinatura reconhecida, dificultando a ciência do certame licitatório.

A palavra foi dada a empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA que dela não fez uso, neste o momento a pregoeira perguntou se alguma proponente tinha interesse em interpor recurso, e a empresa AMAZON CARDS SS LTDA, manifestou interesse de interpor recurso. A pregoeira informou ainda, que a empresa tem o prazo de 3 (três) dias úteis para formalizar o recurso contados a partir da lavratura da ata conforme o item 69 do edital, durante o horário de expediente de 08:00 às 14:00hs da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e representantes presentes. A Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira	ROSILENE CONCEIÇÃO DE CARVALHO	_____
Equipe apoio	DANILLO CAZUZA DE SOUSA	_____

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Equipe apoio CEZAR DA SILVA REGO

PARTICIPANTES DO CERTAME

MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA

AMAZON CARDS SS LTDA

ASSINATURA

MAXXCARD
FOMENTO
MERCANTIL
LTDA:12387832000
191

Assinado de forma
digital por MAXXCARD
FOMENTO MERCANTIL
LTDA:12387832000191
Dados: 2016.02.17
15:18:46 -03'00'

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av.: Manoel Félix de Farias, nº 174 - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA